



| EDITAL REPUBLICADO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2025 | | | | |
|--|--|------------|--|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00903-3/2025 | | | | |
| TIPO | MENOR PREÇO GLOBAL | | | |
| MODO DE DISPUTA | ABERTO | | | |
| BASE LEGAL | Este procedimento licitatório obedecerá ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, à Lei Estadual nº 8.747/2020 e Lei Estadual nº 9.493/2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos. | | | |
| OBJETO | Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, mediante fornecimento, posicionamento e retirada de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³ (cinco metros cúbicos), sob demanda, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. | | | |
| PARTICIPAÇÃO | Apenas poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito do Estado de Sergipe , nos termos do Art.1º, §§1º e 6º e Art. 2º da Lei Estadual 8.747/2020 e Lei Estadual 9.493/2024. | | | |
| | | DIA | | |
| DATA LIMITE PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA | 21/07/2025 | | | |
| INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS | 08h:05 min às 14h:05 min | | | |
| REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. | | | | |
| FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: | | | | |
| Endereço: na Coordenadoria de Licitações e Contratos, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju-SE. | | | | |
| Horário de expediente: 7h às 13h. | | | | |
| Agente de contratação e Equipe de Apoio: Fones (079) 3216-6821 e 3216-6807. | | | | |
| E-mail da agente de contratação: josiane.costa@al.se.leg.br. | | | | |
| Os interessados deverão acessar www.al.se.leg.br/transparencia , www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais , endereço onde o edital estará disponível. | | | | |
| LOCAL DA DISPUTA: Portal www.licitanet.com.br | | | | |
| As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br ; (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br | | | | |

EDITAL REPUBLICADO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00903-3/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato nº 24.034, de 11 de janeiro de 2024 e autorizados pelo Ato nº 24.320 de 21 de maio de 2025, publicado no Diário do Legislativo nº 42 de 30 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **Dispensa Eletrônica n° 009/2025**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, mediante fornecimento, posicionamento e retirada de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³ (cinco metros cúbicos), sob demanda, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) deste Poder, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do portal "Licitanet", constante no site www.licitanet.com.br.
- 1.2.** Data e horários da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica indicados a seguir:
- 1.2.1.** LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 21/07/2025 – 07h59min
- 1.2.2.** ABERTURA DE PROPOSTAS: 21/07/2025 – 08h05min
- 1.2.3.** DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 21/07/2025 – 08h05min às 14h05min
- 1.2.4.** Referência de tempo: horário de Brasília/DF.
- 1.3.** Formalização de consultas e atendimento: através do fone (079) 3216-6821 ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos-COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju/SE, no horário das 7 às 13 horas, nos dias úteis.

2. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** A presente dispensa eletrônica tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, mediante fornecimento, posicionamento e retirada de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³ (cinco metros cúbicos), sob demanda, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.2.1.** As despesas com a execução do objeto deste Termo está estimada em **R\$ 12.187,56** (**Doze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos**), quantia esta, que será considerada como o valor máximo para a contratação.
- 2.2.2.** As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função –Sub Função-Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços

Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento e Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISENSA ELETRÔNICA

3.1. Estarão aptos a participar desta dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste processo, inclusive quanto à documentação e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.1.1. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica - LICITANET, observada data e horário limite estabelecido.

3.2. Conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 e no artigo 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020 e no artigo 1º da Lei Estadual nº 9.493/2024 neste procedimento licitatório adotaremos o critério da **exclusividade** para participação apenas de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedores Individuais, respeitada a compatibilidade de objeto social.

3.2.1. Conforme preceituam os §§ 1º e 6º do artigo 1º da referida Lei Estadual e objetivando acudir um maior número de participantes, fica condicionado que será adotado o critério de estar sediada no Estado de Sergipe.

3.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

3.3.1. A agente de contratação, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. No caso de diligência para fins de verificação, a microempresa ou empresa de pequeno porte quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

3.4. Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e pela Lei Estadual nº 8.747/2020.

3.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.4.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. Não poderão participar da presente Dispensa, direta ou indiretamente os fornecedores que se enquadrem nas vedações previstas abaixo, no artigo 14 da Lei 14.133/2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6. Estarão impedidos também de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.6.1. Estejam cumprindo a sanção de impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada.

3.6.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.6.2.1. Havendo qualquer dúvida, sobre a idoneidade da licitante, *poderá*, ser consultado o site (<https://certidores.cgu.gov.br>) da Controladoria Geral da União e emitida a situação correicional da mesma;

3.6.3. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.6.3.1. A empresa em recuperação judicial que tiver a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar

de procedimentos licitatórios e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, *não será impedida de participar.*

3.6.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Contratação.

3.6.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.6.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.6.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o “Art. 14 da Lei 14.133 de 2021” a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.7. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: www.licitanet.com.br.

4.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.1.2. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 3014-6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;

4.3. As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou

empresa de pequeno porte (se for o caso), conforme item **3.4.2.** A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

4.3.1. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

4.3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos de instalação, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecimento do objeto nos seus termos, bem como em quantidade, instalação e qualidade, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não”, nas declarações elencadas no item **3.4** e seus subitens.

6. DOS LANCES

6.1. A partir das 8 horas e 05 min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances

públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e reajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional.

7.3.2. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

7.3.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea.

7.5. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. O não atendimento à solicitação da Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará a desclassificação da proposta.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Agente de Contratação.

8.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

8.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I, da Lei nº. 14.133/2021);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº. 14.133/2021);

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021):

8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art.68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e (art.68, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (art.68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.4.6, emitida pelo sistema Licitanet.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. 01 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto desta licitação.

8.4.2. Declaração contendo a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto completo da licitação;

8.4.3. Licença Ambiental de Operação, que contemple a destinação final de resíduos de construção civil, resíduos vegetais e volumosos, expedida pelo órgão ambiental estadual e em nome da empresa. Caso a empresa subcontrate (terceirize) a triagem e/ou destinação final, a(s) licença(s) ambiental(is) deverá(ão) estar em nome da(s) empresa(s) subcontratada(s), bem como.

8.4.3.1. Nos casos de subcontratação para destinação final dos resíduos deverá ser apresentado comprovação de vínculo entre a Contratada e Subcontratada.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.10. A habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação.

8.10.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

8.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na home page da Alese;

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Replicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.a e 10.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições desta dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7 às 13hs (horário local), pelo telefone: 3216-6807 e 3216-6821, ou pelo e-mail josiane.costa@al.se.leg.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.al.se.leg.br e www.licitanet.com.br

10.14. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO.

Aracaju (SE), 14 de julho de 2025.

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE:99779510
559
JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE

Assinado de forma digital por

JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE:99779510559

Dados: 2025.07.14 12:13:13 -03'00'

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) tem a necessidade de garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos não perigosos gerados por ela, assegurando sua coleta, transporte e destinação ambientalmente correta, conforme a legislação vigente, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a organização dos espaços institucionais.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, mediante fornecimento, posicionamento e retirada de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³ (cinco metros cúbicos), sob demanda, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| ITEM / IGESP | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|---------------|--|---------|--------|
| 1 385223-7 | Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, mediante fornecimento, posicionamento e retirada de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m ³ (cinco metros cúbicos), sob demanda. | UND. | 28 |

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Fornecimento de caçambas metálicas estacionárias com capacidade de 5m³;
- 4.2.** Posicionamento das caçambas em local indicado pela ALESE;
- 4.3.** Retirada da caçamba cheia e substituição por outra vazia, sempre que solicitado;
- 4.4.** Transporte dos resíduos até unidade licenciada de tratamento ou destinação final;
- 4.5.** Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- 4.6.** Apresentação periódica mensal de comprovantes de destinação dos resíduos, com identificação do volume e local de descarte.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.** Os interessados em participar da licitação deverão apresentar na habilitação Atestado de Capacidade Técnica, conforme o Art. 67 da lei 14.133/21, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 5.2.** Declaração contendo a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto completo da licitação;
- 5.3.** Licença Ambiental de Operação, que contemple a destinação final de resíduos de construção civil, resíduos vegetais e volumosos, expedida pelo órgão ambiental estadual e em nome da empresa. Caso a empresa subcontrate (terceirize) a triagem e/ou destinação final,

a(s) licença(s) ambiental(is) deverá(ão) estar em nome da(s) empresa(s) subcontratada(s), bem como.

5.3.1. Nos casos de subcontratação para destinação final dos resíduos deverá ser apresentado comprovação de vínculo entre a Contratada e Subcontratada.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

6.1. A prestação de serviço será de forma parcelada, mediante prévia solicitação da ALESE, conforme a necessidade, programação e cronograma, durante a vigência do contrato.

6.2. A contratada deverá executar o serviço, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência

6.3. A logística de disponibilização das caçambas sejam elas fixas ou por demandas, poderão ser alteradas livremente por este Poder, de acordo com a necessidade e serão informadas à contratada.

6.3. Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste termo. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.

6.4. Deverão ser empregadas todas as técnicas necessárias para sua perfeita execução que consiste no recolhimento, remoção, transporte e destinação final dos resíduos.

6.5. A destinação final dos resíduos/entulhos e má atuação de funcionários serão de responsabilidade da Contratada, que deverá observar os locais adequados e Normas vigentes.

6.6. A CONTRATADA deverá utilizar cones de sinalização nas vias, durante as manobras de recolhimento e entrega das caçambas; h. A CONTRATANTE poderá ampliar o quantitativo de caçambas existentes, de formar a melhorar o serviço prestado.

6.7. As caçambas deverão ser instaladas, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h.

6.8. Poderá haver necessidade de trabalhos nos finais de semana, ponto facultativo e feriados, no período diurno ou noturno, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo assim a CONTRATADA deverá ter pessoal disponível para esse fim;

6.9. Finda a prestação de recolhimento e remoção das caçambas, o fiscal do contrato fará a verificação de atendimento aos termos deste instrumento, atestando a correta execução dos serviços. Caso entenda que os serviços não foram prestados adequadamente e em desconformidade com os termos deste instrumento, deverá a CONTRATADA providenciar imediatamente a correção.

6.10. A contratada deverá manter à disposição da ALESE, o caminhão equipado com tomada de forças, acoplado com Poliguindaste duplo (Brook), para a retirada, movimentação e destinação dos entulhos durante os dias úteis da semana e aos finais de semana, de acordo as solicitações da ALESE, de acordo com as necessidades deste Poder;

6.11. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, cabendo à contratada a sua manutenção.

6.12. Qualquer anormalidade identificada pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

6.13. As caçambas da CONTRATADA para prestação de serviços, estes serão de sua inteira responsabilidade, devendo a CONTRATADA arcar com eventuais ônus provenientes de danificações ocorridas durante o procedimento de entrega, recolhimento e destinação final.

6.14. A metodologia de execução dos serviços será a descrita abaixo:

6.15. Primeiro passo: recebimento da ordem de serviço emitida pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, informando o nome do requerente e local da disposição da caçamba.

- 6.15.1.** Segundo passo: A caçamba ficará disponível por um prazo de 24 horas ou 72 horas e passado esse prazo a CONTRATADA fará a retirada.
- 6.15.2.** Terceiro passo: Destinação e disposição dos resíduos das caçambas em local ambientalmente adequado conforme legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada.
- 6.16.** O sistema de medição da prestação de serviços será em razão da execução de serviços, pela movimentação de caçambas metálicas, ou seja, as medições serão mensais e levarão em conta a quantidade de serviços prestados durante o período de 1 (um) mês.
- 6.17.** A Contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado em categoria compatível com a direção do caminhão, conforme previsão deste Termo de Referência.
- 6.18.** O valor do serviço será referente ao conjunto completo, formado por: operação de movimentação e retirada das caçambas, destinação final dos resíduos para o local ambientalmente adequado conforme legislação vigente, e demais despesas que incidirem ao objeto deste certame.
- 6.19.** Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços, o prazo para o início da prestação de serviços é de 24 horas. Por caracterizar serviço contínuo não poderá sofrer interrupção dentro das condições deste TR ou contrato.
- 6.20.** As caçambas deverão ter capacidade para acondicionar no mínimo 05 (cinco) metros cúbicos de Resíduos, sem possibilidade de derramamento em via pública quando da remoção, e em caso de derramamento a Contratada deverá realizar a limpeza imediatamente;
- 6.21.** O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer a legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário, e estar em perfeitas condições de uso;
- 6.22.** O caminhão e o condutor deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, e toda a prestação de serviço deverá ocorrer seguindo o disposto nas normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;
- 6.23.** O não atendimento à solicitação, por parte da CONTRATADA, sem motivo justificado e comprovado, ou eventual reprovação de serviços, poderá ensejar a rescisão do contrato, arcando o mesmo com as penalidades.
- 6.24.** A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá o licitante vencedor da aplicação das multas contratuais.
- 6.25.** Todo o serviço realizado está sujeito à inspeção da fiscalização quanto ao perfeito acabamento, exatidão todos os aspectos de interesse para que a qualidade final do serviço em questão não seja prejudicada tanto quanto ao bom aspecto e ao perfeito funcionamento.
- 6.26.** Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste termo, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do licitante vencedor, deverá ser corrigido.
- 6.27.** Se a empresa vencedora ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- 6.28.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo este Poder, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.
- 6.29.** Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.
- 6.29.1** Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a Alese poderá rescindir o contrato, no todo ou em par-

te, mediante comunicação por escrito ao licitante vencedor, formalizado por Termo de Rescisão.

6.29.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA entregar, ao fiscal do contrato, o relatório de medição mensal, acompanhado do comprovante de destinação de resíduos, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação de conformidade técnica e das especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

7.1.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo servidor Paulo César Machado, Coordenador de Serviços e Manutenção deste poder mediante o termo detalhado.

7.3. O recebimento provisório será feito mensalmente, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

7.3.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

7.3.2. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, contendo os boletins, sendo devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo servidor requisitante.

7.3.3. Registro fotográfico.

7.3.4. Demonstração de destinação final correta dos resíduos

7.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório.

7.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

7.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório;

7.7. O representante da ALESE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8. O serviço realizado em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta do licitante vencedor será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.9. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre a Alese qualquer ônus, inclusive financeiro.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. Caberá ao servidor Paulo César Machado, Coordenador de Serviços e Manutenção, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão ao Diretor Administrativo, o servidor Roberto Bispo de Lima.

8.2. Caberá à fiscalização o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.3. Os materiais empregados nos serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.4.1. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa e dar conhecimento a Diretoria Administrativa.

9.4.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

9.4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que ofertou o menor preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ALESE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.

9.5. Ao gestor do contrato compete:

9.5.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

9.5.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

9.5.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

9.5.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado a diretoria de orçamentos e finanças.

10.2. Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

10.3. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

10.4. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela contratada.

11. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo está estimada em **R\$ 12.187,56** (**Doze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos**), conforme pesquisa de preço anexa aos autos do processo.

11.2. As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária – Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria

Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora assinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação do resultado da licitação, o contrato para prestação dos serviços, o qual vigorará desde a data da sua assinatura até completar **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme redação do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- c)** Indicar à empresa vencedora os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- d)** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pelo licitante vencedor.
- e)** Notificar o licitante vencedor, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo e seus anexos.
- f)** Dar conhecimento à empresa vencedora acerca das normas estabelecidas para carga e descarga dos resíduos, horário de trabalho e demais condições exigidas.
- g)** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;
- h)** Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Termo e no procedimento licitatório.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- a)** Efetuar a realização dos serviços, nos prazos e locais indicados por este Poder, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação;
- b)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** Fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, tecnologias e demais utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para execução dos serviços.
- d)** Reportar à Administração qualquer fato que interfira na execução normal dos serviços, sugerindo-se medidas de correção;
- e)** Não interromper os serviços contratados, devendo providenciar a imediata substituição do veículo em caso de defeito;

- f) Fornecer o caminhão em perfeitas condições de funcionamento, a disposição da ALESE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Efetuar as manutenções preventivas e corretivas, inclusive lavagens, lubrificações, reparos, trocas de pneus, e demais serviços relacionados ao bom funcionamento dos veículos, nos dias e períodos em que não estiver operando, mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva caso seja necessário realizá-las em dias de operação;
- h) Em casos em que as manutenções que ocorrerem com frequência de 3 vezes ou mais em um período de 90 (noventa) dias, poderá a Contratante solicitar a substituição do veículo;
- i) Manter sempre durante todo o período contratual, o caminhão, bom como as caçambas, em ótimas e perfeitas condições de uso;
- j) Abastecer o veículo com combustível adequado, por sua conta e responsabilidade;
- k) Efetuar o transporte seguindo os requisitos dispostos na resolução CONTRAN nº 946 de 28 de março de 2022;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, em virtudes de acidentes ou de qualquer outro fato, culposo ou doloso na execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se com as despesas com motorista, combustível, operador, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra acidentes e contra danos a terceiros, itens de segurança, encargos tributários e sociais, indenizações, multas de trânsito, gastos de viagens e demais gastos operacionais;
- n) É de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico, bem como acessar o conteúdo das ordens de fornecimento encaminhadas pela administração.
- o) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a ALESE ou a terceiros;
- p) Assumir completa responsabilidade pela atuação de seus empregados, ou pessoas por ele designadas para dirigir o veículo, os quais, entretanto, não manterão qualquer vínculo empregatício com a Administração;
- q) Executar os serviços obedecendo às normas técnicas da ABNT e às normas do fabricante do veículo/equipamento, bem como as normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-7 e a NR 18 com vistas à Saúde, segurança e integridade física do trabalhador;
- r) Comprometer-se a entregar a direção dos veículos somente a pessoas habilitadas, responsabilizar-se por todas as penalidades decorrentes de tal infração.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, somente sendo permitida a subcontratação relacionada ao local de recebimento dos resíduos, enquanto destinação final.
- u) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- v) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, conforme Parágrafo Único do art. 111 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita técnica à Assembleia para conhecer as características e condições que envolvam a prestação de serviços de que trata o objeto deste Termo, de forma a obterem pleno conhecimento, das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

15.2. A visita é de inteira responsabilidade dos licitantes, de forma que não poderão alegar, futuramente, o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, bem como de questionamentos que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, em conformidade com o disposto no Acórdão TCU 1.174/2008.

15.3. A visita deverá ser agendada pelo telefone (79) 3216-6859 ou pessoalmente, junto a Coordenadoria de Serviços e Manutenção, pois, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução deles, localizada na Rua de Maruim, nº 47, Anexo Administrativo deste Poder, bairro Centro, nesta Capital: Aracaju/Sergipe, podendo ser realizadas de segunda a sexta feira, no horário das 7 às 13 horas.

15.4. A visita técnica deverá ser realizada até o prazo máximo de 24 horas antes da disputa de lances.

15.5. O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

15.6. Após a realização da visita técnica será expedida, pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente da proposta, quando da realização do certame.

15.7. A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

17.2. No interesse deste Poder, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.4. Nos preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente termo, bem como todos os im-

postos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios para instalação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

18. DISPENSA DA INCLUSÃO NO PCA

18.1 Conforme o Anexo I, art. 14, §1º, IV do Ato 23.721/2023 que:

“Art. 14. O Plano de Contratações Anual deve conter todas as contratações que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe pretenda realizar no ano seguinte, incluídas as contratações diretas.

§1º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021. “

Paulo César Machado
Coordenador de Serviços e Manutenção

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 0x/2025.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, tendo examinado o Edital, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital vem formular a seguinte proposta, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes:

| Item* | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unit. (R\$) | Valor total (R\$) |
|-----------------------------|-----------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| xx | xxxxxx | XXX | xx | xx | xx |
| Valor total por extenso R\$ | | | | | xx |

** Conforme especificações constantes no Termo de Referência”.

- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances.
- Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito objeto desta proposta, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
- Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº ___, Agência nº ___, Banco _____.
- E-mail: XXXXXXXXXXXX@ e Telefone nº (xx) xxxx

Cidade/UF, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal / CPF:)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE SERGIPE**
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO N° XX/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa _____, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº XXX/2025.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com o CNPJ nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nos autos do **Processo Administrativo nº 00903-3/2025 – Dispensa Eletrônica nº XX/2025**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.320, de 21 de maio de 2025, publicado no Diário do Legislativo nº 42, de 30/05/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, na Lei Estadual nº 8.747/2020 e na Lei Estadual nº 9.493/2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas no Edital e seus anexos, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Contrato contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, mediante fornecimento, posicionamento e retirada de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³ (cinco metros cúbicos), sob demanda, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviço será de forma parcelada, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE, conforme a necessidade, programação e cronograma, durante a vigência do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência

3.3. A logística de disponibilização das caçambas sejam elas fixas ou por demandas, poderão ser alteradas livremente pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade e serão informadas à CONTRATADA.

3.4. Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, responsável pela fiscalização dos serviços objeto do Termo de Referência. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.

3.5. Deverão ser empregadas todas as técnicas necessárias para sua perfeita execução que consiste no recolhimento, remoção, transporte e destinação final dos resíduos.

3.6. A destinação final dos resíduos/entulhos e má atuação de funcionários serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar os locais adequados e Normas vigentes.

3.7. A CONTRATADA deverá utilizar cones de sinalização nas vias, durante as manobras de recolhimento e entrega das caçambas.

3.8. A CONTRATANTE poderá ampliar o quantitativo de caçambas existentes, de forma a melhorar o serviço prestado.

3.9. As caçambas deverão ser instaladas, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h. **3.10.** Poderá haver necessidade de trabalhos nos finais de semana, ponto facultativo e feriados, no período diurno ou noturno, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo assim a CONTRATADA deverá ter pessoal disponível para esse fim;

3.11. Finda a prestação de recolhimento e remoção das caçambas, o fiscal do contrato fará a verificação de atendimento aos termos deste instrumento, atestando a correta execução dos serviços. Caso entenda que os serviços não foram prestados adequadamente e em desconformidade com os termos deste instrumento, deverá a CONTRATADA providenciar imediatamente a correção.

3.12. A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE, o caminhão equipado com tomada de forças, acoplado com Poliguindaste duplo (Brook), para a retirada, movimentação e destinação dos entulhos durante os dias úteis da semana e aos finais de semana, de acordo as solicitações da CONTRANTE, de acordo com suas necessidades;

3.13. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, cabendo à contratada a sua manutenção.

3.14. Qualquer anormalidade identificada pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

3.15. As caçambas da CONTRATADA para prestação de serviços, são de sua inteira responsabilidade, devendo a CONTRATADA arcar com eventuais ônus provenientes de danificações ocorridas durante o procedimento de entrega, recolhimento e destinação final.

3.16. A metodologia de execução dos serviços será a descrita abaixo:

3.16.1. Primeiro passo: recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, informando o nome do requerente e local da disposição da caçamba.

3.16.2. Segundo passo: A caçamba ficará disponível por um prazo de 24 horas ou 72 horas e passado esse prazo a CONTRATADA fará a retirada.

3.16.3. Terceiro passo: Destinação e disposição dos resíduos das caçambas em local ambientalmente adequado conforme legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada.

3.17. O sistema de medição da prestação de serviços será em razão da execução de serviços, pela movimentação de caçambas metálicas, ou seja, as medições serão mensais e levarão em conta a quantidade de serviços prestados durante o período de 1 (um) mês.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE SERGIPE**

- 3.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado em categoria compatível com a direção do caminhão, conforme previsão do Termo de Referência.
- 3.19.** O valor do serviço será referente ao conjunto completo, formado por: operação de movimentação e retirada das caçambas, destinação final dos resíduos para o local ambientalmente adequado conforme legislação vigente, e demais despesas que incidirem ao objeto deste Contrato.
- 3.20.** Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços, o prazo para o início da prestação de serviços é de 24 horas. Por caracterizar serviço contínuo não poderá sofrer interrupção dentro das condições do Termo de Referência e deste Contrato.
- 3.21.** As caçambas deverão ter capacidade para acondicionar no mínimo 05 (cinco) metros cúbicos de Resíduos, sem possibilidade de derramamento em via pública quando da remoção, e em caso de derramamento a CONTRATADA deverá realizar a limpeza imediatamente;
- 3.22.** O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer a legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário, e estar em perfeitas condições de uso;
- 3.23.** O caminhão e o condutor deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, e toda a prestação de serviço deverá ocorrer seguindo o disposto nas normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;
- 3.24.** O não atendimento à solicitação, por parte da CONTRATADA, sem motivo justificado e comprovado, ou eventual reprovação de serviços, poderá ensejar a rescisão do contrato, arcando o mesmo com as penalidades.
- 3.25.** A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 3.26.** Todo o serviço realizado está sujeito à inspeção da fiscalização quanto a perfeita prestação, exatidão todos os aspectos de interesse para que a qualidade final do serviço em questão não seja prejudicada tanto quanto ao bom aspecto e ao perfeito funcionamento.
- 3.27.** Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido.
- 3.28.** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- 3.29.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo a CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.
- 3.30.** Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.
- 3.30.1** Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, formalizado por Termo de Rescisão.
- 3.30.2.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apositilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, VII, da Lei nº14.133/2021)

4.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações, os serviços objeto do presente Contrato e do Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA entregar, ao fiscal do contrato, o relatório de medição mensal, acompanhado do comprovante de destinação de resíduos, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação de conformidade técnica e das especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

4.1.2. Definitivamente: em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

4.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo servidor Paulo César Machado, Coordenador de Serviços e Manutenção da CONTRATANTE, mediante o termo detalhado.

4.3. O recebimento provisório será feito mensalmente, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

4.3.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

4.3.2. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, contendo os boletins, sendo devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo servidor requisitante.

4.3.3. Registro fotográfico.

4.3.4. Demonstração de destinação final correta dos resíduos.

4.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório.

4.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

4.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório;

4.7. O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.8. O serviço realizado em desacordo com o estipulado neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.9. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no Contrato, obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.3. Indicar à CONTRATADA os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

- 5.1.4.** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 5.1.5.** Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato ou com o Termo de Referência e seus anexos
- 5.1.6.** Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga dos resíduos, horário de trabalho e demais condições exigidas.
- 5.1.7.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;
- 5.1.8.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1.** Efetuar a realização dos serviços, nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação;
- 6.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da licitação, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3.** Fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, tecnologias e demais utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para execução dos serviços;
- 6.4.** Reportar à CONTRATANTE qualquer fato que interfira na execução normal dos serviços, sugerindo - se medidas de correção;
- 6.5.** Não interromper os serviços contratados, devendo providenciar a imediata substituição do veículo em caso de defeito;
- 6.6.** Fornecer o caminhão em perfeitas condições de funcionamento, a disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 6.7.** Efetuar as manutenções preventivas e corretivas, inclusive lavagens, lubrificações, reparos, trocas de pneus, e demais serviços relacionados ao bom funcionamento dos veículos, nos dias e períodos em que não estiver operando, mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva caso seja necessário realizá-las em dias de operação;
- 6.8.** Em casos em que as manutenções que ocorrerem com frequência de 3 vezes ou mais em um período de 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do veículo;
- 6.9.** Manter sempre durante todo o período contratual, o caminhão, bom como as caçambas, em ótimas e perfeitas condições de uso;
- 6.10.** Abastecer o veículo com combustível adequado, por sua conta e responsabilidade;
- 6.11.** Efetuar o transporte seguindo os requisitos dispostos na resolução CONTRAN nº 946 de 28 de março de 2022;
- 6.12.** Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros, em virtudes de acidentes ou de qualquer outro fato, culposo ou doloso na execução dos serviços;
- 6.13.** Responsabilizar-se com as despesas com motorista, combustível, operador, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra acidentes e contra danos a terceiros, itens de segurança, encargos tributários e sociais, indenizações, multas de trânsito, gastos de viagens e demais gastos operacionais;
- 6.14.** É de bem responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico, bem como acessar o conteúdo das ordens de fornecimento encaminhadas pela CONTRATANTE;

- 6.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela culposamente, ação ou omissão a CONTRATANTE de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou a terceiros;
- 6.16.** Assumir para completa dirigir responsabilidade pela atuação de seus empregados, ou pessoas por ele designadas para dirigir o veículo, os quais, entretanto, não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.17.** Executar os serviços obedecendo às normas técnicas da ABNT e às normas do fabricante do veículo/equipamento, bem como as normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-7 e a NR 18 com vistas à Saúde, segurança e integridade física do trabalhador;
- 6.18.** Comprometer-se a entregar a direção dos veículos somente a pessoas habilitadas, responsabilizar-se por todas as penalidades decorrentes de tal infração;
- 6.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.20.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no presente Contrato, somente sendo permitida a subcontratação ao local de recebimento dos resíduos, enquanto destinação final.
- 6.21.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.22.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 6.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de vendo sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento, ao objeto da licitação, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, conforme Parágrafo Único do art. 111 da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei n° 14.133/2021): A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o **art. 106 da Lei n.º 14.133/21**, com alterações;

7.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei n° 14.133/2021): Caberá ao servidor Paulo César Machado, Coordenador de Serviços e Manutenção, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão ao Diretor Administrativo, o servidor Roberto Bispo de Lima.

7.2.1. Caberá à fiscalização o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.2.2. Os materiais empregados nos serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes, sendo que a inobservância desta condição

implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa qualquer tipo de reclamação ou indenização

7.2.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa e dar conhecimento à Diretoria Administrativa.

II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

7.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.

7.2.5. Ao gestor do contrato compete:

7.2.5.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

7.2.5.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

7.2.5.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

7.2.5.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

7.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
(art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ _____, discriminado da seguinte forma:

| ITEM /IESP | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------|--|---------|---------------------|----------------|-------------|
| 1 385223-7 | Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, mediante fornecimento, posicionamento e retirada de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m ³ (cinco metros cúbicos), sob demanda. | UND | 28 | | |

8.2. As quantidades da tabela acima são estimativas, não obrigando esta CONTRATANTE a adquiri-los em sua totalidade. A CONTRATANTE NÃO se obriga a requisitar, durante a vigê-

cia do contrato, todo o quantitativo indicado neste Contrato e no Termo de Referência, ficando os pedidos de entrega de material limitada à efetiva necessidade de consumo. Tal circunstância NÃO gera para a Contratada qualquer direito a pagamento ou a resarcimento pelos produtos não consumidos.

8.3. O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo da CONTRATANTE, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Orçamentos e Finanças;

8.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

8.5. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

8.6. DO REAJUSTE: O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Ação/Projeto/Atividade | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa |
|---|-----------------------------|--|
| 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos | 1500000000 – Não vinculados | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.



13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2025

**JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE**

**LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____
II - _____ CPF: _____